

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2024

Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de um guia informativo sobre os serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade, no âmbito de Goiás.

§1º Considera-se Rede de Atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade aquela composta pelos serviços especializados, gratuitos, vinculados ao poder executivo, legislativo e judiciário estadual, que acolhem, atendem e orientam pessoas que vivem em situações de vulnerabilidade social, quais sejam:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás ou secretaria que venha a substituí-la;
- b) Centros de Referência Especializados de Assistência Social;
- c) Organizações Não Governamentais - ONGs e outros entes que venham a ser criados.

§ 2º Na divulgação dos serviços estaduais serão informados os órgãos que disponibilizam serviços de apoio às pessoas carentes ou vulneráveis socialmente.

Art. 2º O guia informativo sobre os serviços públicos da Rede de Atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade no Estado, deverá ser disponibilizado permanentemente em meios digitais, com toda publicidade nas redes sociais do Governo do Estado, nos sítios eletrônicos pertinentes administrados e mantidos pela administração pública, direta e indireta, sendo possível ainda a sua impressão e distribuição gratuita.



Parágrafo único. O guia deverá ser atualizado anualmente, com a verificação de todas as informações disponibilizadas e conferência a respeito da inclusão ou exclusão de serviços.

Art. 3º O guia deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome, endereço completo, telefone e horário de funcionamento de cada um dos serviços que compõe a Rede de Atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade social em Goiás;

II - Critérios de elegibilidade para o acesso a cada um dos serviços listados, quando for o caso; e

III - Listar amplamente todos os serviços e programas sociais de amparo a pessoas carentes e vulneráveis socialmente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Poder Executivo Estadual a firmar convênios com Municípios, bem como parcerias público-privadas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Deputado Estadual: ANDRÉ DO PREMIUM



JUSTIFICATIVA

O estado de Goiás possui uma rede de serviços especializados para atendimento de pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade, que, somados a outros serviços das esferas federal, estadual e municipais, são de suma importância para preservar a integridade física e psicológica das pessoas.

Vulnerabilidade social é o conceito que caracteriza a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos.

As pessoas que são consideradas “vulneráveis sociais” são aquelas que estão perdendo a sua representatividade na sociedade, e geralmente dependem de auxílios de terceiros para garantirem a sua sobrevivência.

Algumas das principais características que marcam o estado de vulnerabilidade social são as condições precárias de moradia e saneamento, os meios de subsistência inexistentes e a ausência de um ambiente familiar, por exemplo.

Todos esses fatores compõem o estágio de risco social, ou seja, quando o indivíduo deixa de ter condições de usufruir dos mesmos direitos e deveres dos outros cidadãos, devido ao desequilíbrio socioeconômico instaurado.

O projeto em tela visa demonstrar que serviços nas áreas da saúde, assistência social, segurança, justiça e outros programas e espaços com políticas intersetoriais para proteção dos cidadãos. Todavia, grande parcela da população desconhece que exista toda uma malha protetiva a seu dispor, e muitas vezes, por não ter conhecimento sobre a existência dessa rede, sofre diversos danos. Podemos citar por exemplo, no caso de pessoas que podem ter direito a cestas básicas, elas precisam ser informadas de como proceder para conseguir e onde devem ir para requisitar este direito entre outros benefícios.

Entendemos que nossa proposta tem como objetivo fundamental promover a maior divulgação sobre a oferta dos serviços especializados, bem como fomentar uma maior integração destes serviços, de modo que se fortaleçam enquanto rede.

O projeto de lei em tela opta por publicitar o maior número possível de informações a mecanismos que viabilizem os direitos das pessoas supracitadas, estimulando em uma



publicação, de forma contínua e permanente, em meios físicos e principalmente digitais, um guia de informações sobre os serviços disponíveis, mantendo-o sempre atualizado e de fácil acesso.

Diante da responsabilidade do tema nesta proposta, solicito dos Nobres Pares o irrestrito apoio para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300031003500350033003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em 07/08/2024 16:25

Checksum: **07FB8ED754A6D3FBA09E7D70DF12C4C62656791274D76FA07867FE31FBE99B47**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300031003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.